
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DO TERRA –
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

entre

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS
MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**
como Cedente

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e, ainda,

TERRA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
como Intervenientes Anuentes

Datado de
24 de agosto de 2016


Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DO TERRA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

O presente instrumento particular é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (“Partes” ou, individualmente, “Parte”):

I. Na qualidade de cedente (doravante denominado “Cedente” ou “FIC Salus”):

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 09.589.223/0001-00, administrado pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social; e

II. Na qualidade de agente fiduciário (doravante denominado “Agente Fiduciário”):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, representando a comunhão dos debenturistas da Emissão SPE I, da Emissão da SPE II, da Emissão da SPE III, da Emissão da SPE IV e da Emissão da SPE V, (conforme abaixo definidos), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

e, ainda,

III. Na qualidade de intervenientes anuentes:

TERRA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.320.290/0001-00, administrado pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social (“Terra FII”);

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Vento Formoso” “SPE I”);

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Ventos do Morro do Chapéu” ou “SPE II”);

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Ventos do Parazinho” ou “SPE III”);

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Ventos de Tianguá” ou “SPE IV”);

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Ventos de Tianguá Norte” ou “SPE V” e, em conjunto com a SPE I, a SPE II, a SPE III e a SPE IV, “SPEs”); e

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 26 de agosto de 2015, a SPE I emitiu 92.894 (noventa e duas mil, oitocentas e noventa e quatro) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$ 92.894.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por meio do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.”* (“Debêntures da SPE I”, “Escritura de Emissão da SPE I” e “Emissão da SPE I”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE I realizada em 25 de agosto de 2015 e aditado em 15 de fevereiro de 2016 e em 02 de maio de 2016;
- (B) em 26 de agosto de 2015, a SPE II emitiu 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.”* (“Debêntures da SPE II”, “Escritura de Emissão da SPE II” e “Emissão da SPE II”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE II realizada em 25 de agosto de 2015 e aditado em 15 de fevereiro de 2016 e em 02 de maio de 2016;
- (C) em 26 de agosto de 2015, a SPE III emitiu 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, por meio do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e*

Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.” (“Debêntures da SPE III”, “Escritura de Emissão da SPE III” e “Emissão da SPE III”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE III realizada em 25 de agosto de 2015 e aditado em 15 de fevereiro de 2016 e em 02 de maio de 2016;

- (D) em 26 de agosto de 2015, a SPE IV emitiu 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.”* (*“Debêntures da SPE IV”, “Escritura de Emissão da SPE IV” e “Emissão da SPE IV”*), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE IV realizada em 25 de agosto de 2015 e aditado em 15 de fevereiro de 2016 e em 02 de maio de 2016;
- (E) em 26 de agosto de 2015, a SPE V emitiu 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentas e noventa e seis mil de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.”* (*“Debêntures da SPE V”, em conjunto com Debêntures da SPE I, Debêntures da SPE II, Debêntures da SPE III, Debêntures da SPE IV, “Debêntures”; “Escritura de Emissão da SPE V”, em conjunto com Escritura de Emissão da SPE I, Escritura de Emissão da SPE II, Escritura de Emissão da SPE III, Escritura de Emissão da SPE IV, “Escrituras de Emissão”; e “Emissão da SPE V”, em conjunto com Emissão da SPE I, Emissão da SPE II, Emissão da SPE III e Emissão da SPE IV, “Emissões”*), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE V realizada em 25 de agosto de 2015 e aditado em 02 de maio de 2016;
- (F) o Cedente é detentor de 100,00% (cem por cento) das cotas de emissão do Terra FII;
- (G) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pelas SPEs decorrentes das Escrituras de Emissão, o Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido); e
- (H) a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos foi autorizada com base na deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Cedente, realizada em 24 de agosto de 2016 e a constituição da presente garantia, com a consequente celebração do presente Contrato (conforme abaixo definido) foram autorizados com base na (i) Assembleia Geral Extraordinária da SPE I, realizada em 24 de agosto de 2016; (ii) Assembleia Geral Extraordinária da SPE II, realizada em 24 de agosto de 2016; (iii) Assembleia Geral Extraordinária da SPE III, realizada em 24 de agosto de 2016; (iv) Assembleia Geral Extraordinária da SPE IV, realizada em 24 de agosto de 2016; (v) Assembleia Geral Extraordinária da SPE V, realizada em 24 de agosto de 2016 (em conjunto,

“AGEs SPEs”); (vi) Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SPE I, realizada em 24 de agosto de 2016; (vii) Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da SPE II, realizada em 24 de agosto de 2016; (viii) Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da SPE III, realizada em 24 de agosto de 2016; (ix) Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da SPE IV, realizada em 24 de agosto de 2016; e (x) Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da SPE V, realizada em 24 de agosto de 2016 (em conjunto, “AGDs SPEs”).

ISTO POSTO, resolvem as Partes firmar este “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário*” (“Contrato”) que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I - OBJETO

Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 18 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pelas SPEs, principais, acessórias, presentes e futuras nos termos das Escrituras de Emissão (“Obrigações Garantidas”), conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato, o Cedente cede e transfere fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os direitos, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos seguintes ativos e direitos:

- (i) a totalidade das cotas do Terra FII descritas no Anexo II a este Contrato (“Ativos Financeiros”), incluindo, sem limitação, direitos ao recebimento de rendimentos, arrecadações, bônus e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, ao Cedente, relativamente aos Ativos Financeiros;
- (ii) os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Ativos Financeiros, bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas ao Cedente com relação aos Ativos Financeiros (“Direitos Adicionais” e, em conjunto com os Ativos Financeiros, os “Direitos Cedidos”); e
- (iii) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Cedidos, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas ao Cedente com relação aos Direitos Cedidos.

1.1.1. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos para o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Agente Fiduciário passa, a partir desta data, a ser o único e exclusivo titular do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

1.1.2. O Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, excutir a presente garantia, caso ocorra um Evento de Inadimplemento (conforme previsto nas Escrituras de Emissão).

1.2. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato). Caso seja verificado, a qualquer tempo, o integral e efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, haverá a liberação do ônus sobre os Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 6.18 abaixo, a qual será averbada perante os registros competentes e perante o Banco Custodiante (conforme definido abaixo), conforme descrito no Anexo V a este Contrato.

1.3. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as obrigações aqui previstas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário proceder à consolidação da propriedade dos Direitos Cedidos, de acordo com as leis aplicáveis e com a Cláusula 2.1 do presente Contrato.

1.4. O Cedente reconhece e autoriza que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização, compensação ou liquidação das Obrigações Garantidas, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue o referido pagamento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA II - EXCUSSÃO DA GARANTIA

2.1. Sem prejuízo das disposições acima, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, previsto neste Contrato ou nos termos das Escrituras de Emissão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728/65, excutir os Direitos Cedidos para que sejam utilizados na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, conforme instruções dos Debenturistas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas incidentes justificáveis e devidamente comprovados em que o Agente Fiduciário venha a incorrer.

2.1.1 Sem prejuízo das providências necessárias para a excussão dos Direitos Cedidos, o Agente Fiduciário comunicará o Cedente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do início da excussão dos Direitos Cedidos, acerca da referida excussão.

2.1.2 O não envio, pelo Agente Fiduciário, da comunicação prevista na Cláusula 2.1.1 acima não configurará inadimplemento do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, nem ensejará qualquer responsabilização do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas por quaisquer prejuízos que venham a ser incorridos pelo Cedente em razão da excussão ou do estrito cumprimento do disposto neste Contrato, tampouco eximirá o Cedente de cumprir com todas as suas obrigações nos termos do Contrato.

2.1.3 O Agente Fiduciário não terá qualquer obrigação de informar quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Direitos Cedidos.

2.2. Se o valor efetivamente recebido pelo Agente Fiduciário em decorrência dos Direitos Cedidos excutidos ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição do Cedente de acordo com o disposto no Artigo 1.364 do Código Civil.

2.3. Para cumprir com as disposições desta Cláusula, o Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração contida no Anexo IV ao presente Contrato, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição

essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário plenos poderes para em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato. A procuração referida nesta Cláusula deverá ter as assinaturas dos representantes do Cedente devidamente reconhecidas por tabelião de Cartório de Notas.

2.4. A procuração prevista na Cláusula 2.3 acima é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

2.5. Todas as despesas necessárias e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e de acordo com práticas de mercado, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

2.6. A excussão dos Direitos Cedidos, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão das Debêntures.

CLÁUSULA III - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. O Cedente e o Terra FII, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram ao Agente Fiduciário em relação a si mesmo, de forma individual, conforme aplicável, nesta data, que:

- (a) é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, no caso do Cedente, e um fundo de investimento imobiliário, no caso do Terra FII, devidamente constituído, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, devidamente credenciado na CVM, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu Regulamento;
- (b) os seus representantes que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
- (c) tem plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e as Escrituras de Emissão e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;
- (d) o Cedente é legítimo proprietário dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza e não é de seu conhecimento a existência, sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a cessão fiduciária decorrente deste Contrato;
- (e) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz do Cedente, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Cedente ou pelo Terra FII, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (g) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam (i) o Regulamento do Cedente e do Terra FII; (ii) qualquer contrato ou documento no qual o Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes

contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Cedidos (exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo do Cedente; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iv) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete o Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(h) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato, ou que possa vir a causar impacto adverso na condição financeira, nas operações e/ou no valor dos ativos do Cedente ou do Terra FII;

(i) detém todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e a utilização dos Imóveis do Terra FII (conforme abaixo definido), estando todas elas válidas;

(j) as demonstrações financeiras do Cedente refletem de forma adequada o investimento realizado no Terra FII, conforme demonstrações financeiras mais recentes, que apresentam de maneira adequada a situação financeira do Terra FII nas referidas datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum fato que gere um impacto adverso relevante na situação financeira;

(k) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária aplicáveis (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e/ou aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;

(l) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de exercerem, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(n) os Direitos Cedidos são válidos, eficazes e exigíveis;

(o) conhece integralmente os termos das Escrituras de Emissão, especialmente a Remuneração e os Eventos de Inadimplemento ali previstos;

(p) ressalvado o disposto na Cláusula 4.1, alínea “r”, abaixo, todos os imóveis que compõem a carteira de investimentos do Terra FII (“Imóveis do Terra FII”) são de sua exclusiva e legítima titularidade, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, restrições ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, bem como não há quaisquer acordos, promessas ou compromissos visando a onerar ou alienar tais imóveis, com exceção: (i) da promessa de venda do imóvel “Fazenda Murici”, com registro no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, sob a matrícula nº 8.666, no Livro 2-CK, às fls. 66, com área de 453,9826ha, aprovada pelo Comitê de Investimento do Fundo em reunião realizada em 04 de março de 2016 (“Promessa de Venda Murici”); (ii) da doação do imóvel registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, sob a matrícula nº 5.385, do Livro 2-BC, registrado no INCRA sob o nº 05303000084-36, possuindo uma área total de 2.262,1898ha, à

Secretaria do meio Ambiente do Governo do Estado da Bahia (“Doação da Fazenda Santa Clara”); (iii) das servidões de passagem, comodato, cessão de uso e/ou arrendamento sobre os Imóveis do Terra FII atualmente existentes; e (iv) da constituição de novas servidões de passagem, comodato, cessão de uso e/ou arrendamento sobre os Imóveis do Terra FII, após a data de celebração deste Contrato, desde que, de forma individual ou agregada, não impactem adversamente o valor dos referidos Imóveis do Terra FII em montante igual ou superior a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

(q) ressalvado o disposto na Cláusula 4.1, alínea “r”, abaixo, as matrículas dos Imóveis do Terra FII estão devidamente registradas perante os competentes cartórios de registro de imóveis e indicam a realização dos respectivos georreferenciamentos e cadastro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária dos Imóveis do Terra FII;

(r) as políticas de investimento descritas nos Regulamentos do Cedente e do Terra FII estão sendo plenamente atendidas;

(s) a apuração contábil dos Ativos Financeiros é realizada em conformidade com todas as regras e normas contábeis aplicáveis;

(t) os laudos de avaliação elaborados por empresas especializadas para os Imóveis do Terra FII, e utilizados como base para a definição do valor dos Ativos Financeiros, foram preparados de forma independente e sem qualquer interferência do Terra FII, do FIC Salus ou de qualquer parte a eles relacionada;

(u) os Imóveis do Terra FII (i) não são objeto de desapropriação; (ii) não se encontram em área de tombamento ou entorno de área tombada; e (iii) não estão sujeitos à taxa de aforamento, conforme leis aplicáveis; e

(v) inexistem débitos fiscais relacionados aos Imóveis do Terra FII.

3.2 O Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura ao Cedente, nesta data, que:

(a) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;

(b) é, nas Escrituras de Emissão, nomeado pelos Debenturistas como agente fiduciário, e aceita e tem poderes para aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, neste Contrato e nas Escrituras de Emissão;

(c) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(d) que as obrigações previstas neste Contrato constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(e) os signatários que o representam na assinatura deste Contrato tem poderes bastantes para tanto.

3.2. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, comprometendo-se o Cedente a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra elas venha a ser cobrado, em decorrência da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção, destas declarações, conforme decisão transitada em julgado, de qualquer de suas declarações aqui contidas.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Escrituras de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados ao Projeto ou em lei, o Cedente e o Terra FII obrigam-se, de forma individual e conforme aplicável, adicionalmente, a:

(a) manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

(b) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelo Cedente ou pelo Terra FII, das suas obrigações, ou o exercício, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato ou nas Escrituras de Emissão, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação dos Direitos Cedidos ou dos direitos do Debenturistas e do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

(c) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato;

(d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(e) assegurar e defender os Direitos Cedidos e os Imóveis do Terra FII contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

(f) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e do Agente Fiduciário nos termos das Escrituras de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 82 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário recorram a medidas judiciais em face do Cedente;

(g) registrar a cessão fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras;

(h) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor ou garantidor ou para refletir modificações aos demais documentos relacionados ao financiamento;

(i) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula 6.1 abaixo;

(j) não praticar nenhum ato, nem tomar nenhuma decisão que possa de qualquer forma prejudicar a Cessão Fiduciária ou o valor dos Direitos Cedidos ou dos Imóveis do Terra FII;

(k) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da presente data, o Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário comprovação do recebimento e da assinatura pelo(s) administrador(es) do(s) fundo(s) de investimento relativo(s) aos Ativos Financeiros (“Terceiro Administrador”), conforme o caso, e pelo banco custodiante dos Ativos Financeiros (“Banco Custodiante”), de notificação relativa à garantia ora criada sobre os Ativos Financeiros, na forma do Anexo III ao presente instrumento (“Notificação de Cessão”). Por meio da assinatura da Notificação de Cessão, o Banco Custodiante e o Terceiro Administrador declarar-se-ão cientes da cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos Ativos Financeiros, de forma que a garantia ora constituída tornar-se-á eficaz perante tais instituições, que assumirão a obrigação de: (i) providenciar em seus controles a averbação ou registro da presente cessão fiduciária no Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento da Notificação de Cessão, efetuando o bloqueio dos Ativos Financeiros, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário; e (ii) efetuar todos e quaisquer pagamentos ou repasses de recursos decorrentes dos Ativos Financeiros na conta estabelecida na Notificação de Cessão; e

(l) não obstante a transferência pelo Cedente ao Agente Fiduciário do domínio resolúvel e da posse indireta dos Ativos Financeiros, previamente à excussão da garantia ora constituída, o Agente Fiduciário não poderá exercer quaisquer direitos reais sobre os imóveis e demais ativos integrantes do Terra FII;

(m) não alienar, vender, comprometer-se a vender, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Imóveis do Terra FII a terceiros, com exceção da Promessa de Venda Murici e da Doação da Fazenda Santa Clara, com relação a qual as Partes, de comum acordo, não opõem nenhum óbice;

(n) não constituir qualquer ônus, gravame, restrição ou direito real de garantia sobre os Imóveis do Terra FII ou quaisquer direitos a eles inerentes, incluindo, mas sem limitação, alienação fiduciária e/ou hipoteca, com exceção: (i) das servidões de passagem, comodato, cessão de uso e/ou arrendamento sobre os Imóveis do Terra FII atualmente existentes; e (ii) da constituição de novas servidões de passagem, comodato, cessão de uso e/ou arrendamento sobre os Imóveis do Terra FII, após a data de celebração deste Contrato, desde que, de forma individual ou agregada, não impactem adversamente o valor dos referidos Imóveis do Terra FII em montante igual ou superior a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

(o) não descumprir qualquer cláusula dos Regulamentos do Cedente e do Terra FII, inclusive as políticas de investimento ali descritas;

(p) manter em dia o pagamento de todos os débitos fiscais relacionados aos Imóveis do Terra FII;

(q) não aprovar, em assembleia geral de cotistas do Terra FII, quaisquer eventos de amortização e/ou resgate de cotas do Terra FII;

(r) providenciar, em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, a atualização, nas matrículas dos Imóveis do Terra FII perante os competentes cartórios de registro de imóveis, do nome do novo administrador do Terra FII, a Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sendo certo que o protocolo dos respectivos pedidos de atualização e regularização deverá ser realizado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato; e

(s) manter a matrícula dos Imóveis do terra FII devidamente atualizada de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA V – EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1. O Agente Fiduciário poderá excutir a presente garantia, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de assinatura deste Contrato, o Cedente deverá registrar este Contrato, às suas custas e exclusivas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato em sua sede social.

6.1.1. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser registrados pelo Cedente no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua assinatura, às suas custas e exclusivas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

6.1.2. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pelo Cedente neste Contrato, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pelo Cedente.

6.1.3. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos das Escrituras de Emissão, caso o Cedente não promova os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas do Cedente. Para tanto, o Cedente outorga, nesta data, instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. O Cedente compromete-se a outorgar uma procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário, devidamente aprovado pelos Debenturistas ou, conforme venha a ser solicitado, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato.

6.2. O Cedente responsabiliza-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que o Cedente responsabiliza-se, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei. Nesse caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida suspensão, cancelamento, anulação ou decretação de nulidade, o Cedente deverá apresentar proposta de substituição da garantia aos Debenturistas. Após a discussão e aceitação pelos Debenturistas da nova garantia em substituição, o Cedente deverá providenciar a devida constituição e formalização de tal garantia no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, prorrogáveis por igual prazo ou superior, a critério dos Debenturistas.

6.3. Não obstante a ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas nas Escrituras de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente cessão fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

6.4. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, nas Escrituras de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste

Contrato ou nas Escrituras de Emissão constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

6.5. É expressamente vedada ao Cedente a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato. O Agente Fiduciário poderá ceder e transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato, observados os termos previstos nas Escrituras de Emissão.

6.6. Este Contrato obriga irrevogável e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada ao Cedente.

6.7. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

6.8. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas do Cedente.

6.9. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

6.10. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(i) Para o Cedente:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

AO SEU ADMINISTRADOR, VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Torre A, 11º andar
Vila Gertrudes
São Paulo, SP – CEP 04794-000
At.: Luiz Sedrani e Ricardo Ghilardi
E-mail: luiz.armando@votorantimwm.com.br, Ricardo.ghilardi@votorantimpb.com.br e
fundossalus@votorantimwm.com.br

C/C

CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 12º andar
São Paulo - SP
CEP: 01.452-001
At.: Sr. Ivan Hong / Sra. Manuela Mauler
Telefone: +55 (11) 4084-4200
Fax: +55 (11) 4084-4201
e-mail: estruturacao@casadosventos.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
São Paulo – SP
CEP 04.538-132
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Telefone: +55 (11) 2172-2628 / +55 (11) 2172-2613
Fax: +55 (11) 2172-2600
e-mail: fiduciario@planner.com.br; vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br

6.10.1 As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 6.10. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

6.10.2 A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes.

6.11. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído nas Escrituras de Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer as definições constantes das Escrituras de Emissão.

6.12. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 294 e seguintes, 497 e seguintes, 536 e seguintes e 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.13. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do

crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pelo Cedente.

6.14. No exercício de seus direitos e recursos contra o Cedente, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão ou de qualquer outro instrumento, o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas, poderá executar quaisquer garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.15. O Cedente reconhece o direito e legitimidade dos Debenturistas e do Agente Fiduciário de exigir o cumprimento das Obrigações Garantidas e executar quaisquer garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos, com os devidos encargos.

6.16. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.17. Todas as custas e despesas alocadas ao Cedente nos termos deste Contrato poderão ser arcadas pelas SPEs, sem prejuízo da integral responsabilidade do Cedente por tais custas e despesas perante o Agente Fiduciário.

6.18. Caso seja verificado, a qualquer tempo, o integral e efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar a comunicação constante do Anexo V (“Termo de Liberação de Garantia”) ao Banco Custodiante, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Cedente neste sentido.

6.19. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.20. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

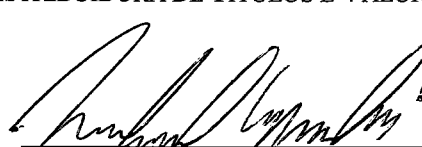
São Paulo, 24 de agosto de 2016.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*

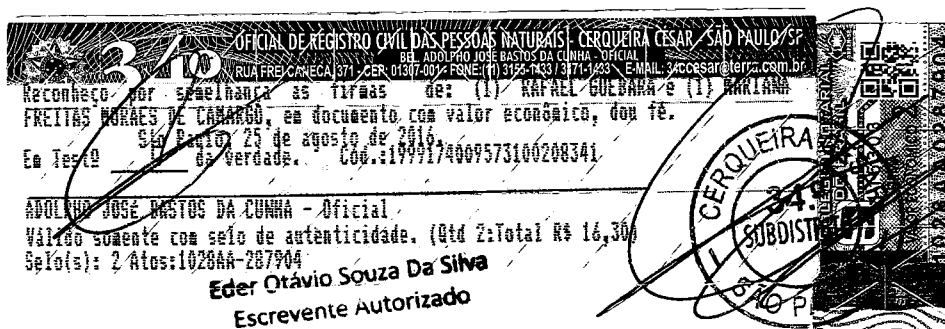

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO –
CRÉDITO PRIVADO (REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR, VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)**


Nome: Rafael Guebara Mariana Freitas Moraes de Camargo
Cargo: Procurador Procuradora

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário – 2/5]



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Viviane Rodrigues

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Aline Cunto

Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora



(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIZ MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO (502964), ALINE PAPILE
CUNTO (502969).
São Paulo, 24 de Agosto de 2016. Em Test. da verdade.
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVENHE
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVENHE
Válido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$16,30

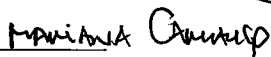
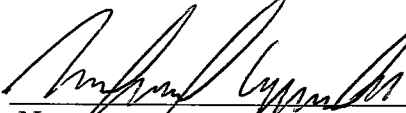


Francisco de Almeida Campos
Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

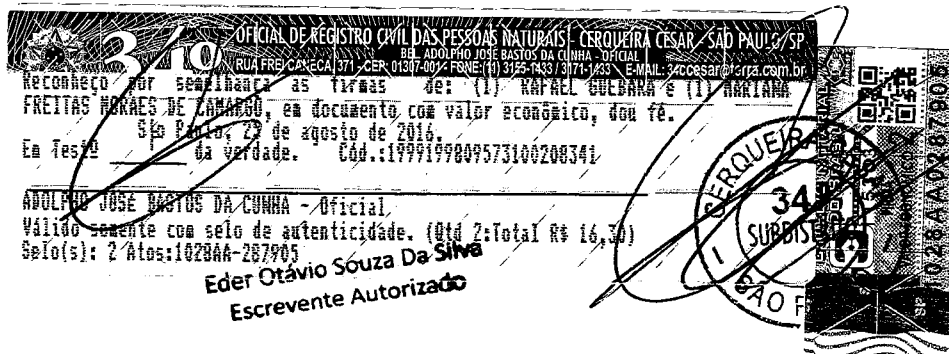


[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário – 3/5]

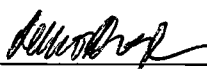
TERRA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR,
VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)


Nome: _____
Cargo: **Rafael Guebara** **Mariana Freitas Moraes de Camargo**
Procurador **Procuradora**

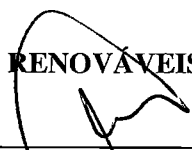
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor



Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor



Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

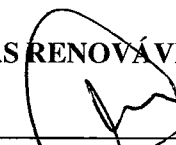


Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor



Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



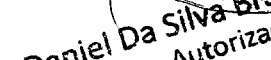
Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor



Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01317-001 - FONE: (11) 3193-1433 / 3171-1423 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br
Reconheço, por assinatura, as firmas de: (5) LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE e (5) CLÉCIO ANTÔNIO CAMPODÔNIO ELOY, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 24 de agosto de 2016.
Em Teste da verdade: Cód.: 2004035116430000136995

ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - Oficial
Válido somente com selo de autenticação. (Cód 10: Total R\$ 81,50)
Emissão: 24/08/2016 14:08:11


Daniel Da Silva Braz
Escrevente Autorizado


Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE



ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 18 da Lei 9.514, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Emissora	NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$92.894.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Foram emitidas até 92.894 (noventa e duas mil, oitocentas e noventa e quatro) debêntures. Não há atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão foi realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures é de 16 (dezesesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de dezembro de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	R\$ 92.174.000,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e quatro mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Foram emitidas 92.174 (noventa e dois mil, cento e

	setenta e quatro) debêntures. Não há atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão foi realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures é de 16 (dezesesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de dezembro de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$103.756.000,00 (centos e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Foram emitidas até 103.756 (centos e três mil, setecentas e cinquenta e seis) debêntures. Não há atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão foi realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures é de 16 (dezesesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de dezembro de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano,

	base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$95.796.000,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Foram emitidas até 95.796 (noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e seis) debêntures. Não há atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão foi realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures é de 16 (dezesesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de dezembro de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão

	acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
--	--

Emissora	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	R\$ 103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Foram emitidas 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures. Não há atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão foi realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures é de 16 (dezesesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de dezembro de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Nome e CNPJ do Fundo	Quantidade de Quotas Cedidas	Valor da Quota	Valor Total das Quotas	Administrador do Fundo (nome e CNPJ)
Terra – Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 13.320.290/0001-00)	47.945,8773344, conforme posição em 22 de agosto de 2016	R\$ 943,122193898, conforme posição em 22 de agosto de 2016	R\$ 45.218.821,02, conforme posição em 22 de agosto de 2016	Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 03.384.738/0001-98)

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

[Data]

Ao [Banco Custodiante das cotas do Terra FII]

[endereço]

At.: [•]

Com cópia para:

[Administrador do Terra FII]

[endereço]

At.: [•]

Ref.: *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário, datado de 24 de agosto de 2016 (conforme aditado ou modificado de tempos em tempos, “Contrato”), celebrado entre Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Salus Multimercado – Crédito Privado (“Cedente”), de um lado, e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), de outro lado e, ainda, com a interveniência anuência de terceiros*

Prezados Senhores,

Informamos, pela presente, que, nos termos do Contrato, cópia do qual integra esta carta como Anexo I, todas as [•] cotas do Fundo [•] custodiadas junto a essa instituição custodiante, conforme melhor descritas no Anexo II a esta carta, incluindo todos os juros, benefícios, distribuições ou outros rendimentos a elas relativos (as “Cotas Cedidas”), foram cedidas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário.

Neste sentido, o Cedente neste ato irrevogável e irretratavelmente instrui V. Sas. a (i) efetuar todos os pagamentos e distribuições relativos às Cotas Cedidas na conta nº 130659875, de titularidade da Ventos de São Jorge Holding S.A., mantida na agência nº 2271 do Banco 033, e (ii) observar todas as instruções que o Agente Fiduciário possa fornecer a V. Sas. com relação às Cotas Cedidas (independentemente de qualquer instrução contrária do Cedente ou de qualquer terceiro).

Sem limitar o acima disposto, exceto se obtida a prévia anuência do Agente Fiduciário, V. Sas. não (i) registrarão em seus sistemas e registros qualquer ônus ou opção em favor de, ou qualquer exigência de qualquer terceiro com relação às Cotas Cedidas, ou qualquer direito sobre elas, com exceção do direito de garantia criado nos termos do Contrato; ou (ii) permitirão ou registrarão qualquer resgate, venda, cessão, transferência, ou substituição ou outra forma de alienação das Cotas Cedidas, no todo ou em parte.

Mediante a assinatura e devolução de uma via do presente instrumento, V. Sas. (i) aceitam a nomeação de depositários, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil brasileiro, das Cotas Cedidas e assumindo total responsabilidade pela segurança, controle, manutenção e preservação das Cotas

Cedidas, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato e (ii) assumem as responsabilidades com relação às Cotas Cedidas, nos termos do Contrato.

Mediante a assinatura e devolução de uma via do presente instrumento, V. Sas. confirmam, para todos os fins legais, que o direito de garantia constituído sobre as Cotas Cedidas foi devidamente registrado em seus registros e sistemas, e V.Sas. se obrigarão a não remover, revogar ou modificar referidos registros sem a expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário, bem como concordam em não compensar quaisquer direitos que V.Sas. tenham contra o Cedente contra eventuais valores devidos ao Cedente em razão das Cotas Cedidas, bem como não exercer qualquer outra exceção pessoal contra o Cedente.

Este instrumento e as instruções nele contidas não poderão ser revogadas, aditadas ou modificadas sem a prévia anuência por escrito do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO –
CRÉDITO PRIVADO**

representado por seu administrador e gestor, VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo:

[inserir assinaturas]

(REstante da página intencionalmente em branco)

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento em cotas de fundo de investimentos constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.589.223/0001-00, administrado pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social (**“Outorgante”**) nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Outorgado”** ou **“Agente Fiduciário”**), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário, datado de 24 de agosto de 2016, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, com a interveniência de terceiros (**“Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas”**) para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas, caso o Outorgante não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as partes de tal instrumento;
- (iii) praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas, incluindo, sem limitação, executar a garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas, caso ocorra um Evento de Inadimplemento (conforme previsto nas Escrituras de Emissão); e
- (iv) sujeito às leis aplicáveis, representar o Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas e nas Escrituras de Emissão.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas ou nas Escrituras de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas e não cancelam ou revogam qualquer

um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas tenham sido integralmente cumpridas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [data].

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO –
CRÉDITO PRIVADO (REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR, A VOTORANTIM ASSET
MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)**

Nome:
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo: Diretor



Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE



ANEXO V
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Ao

[**BANCO CUSTODIANTE**]

VIA E-MAIL

Prezados Senhores,

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Agente Fiduciário”), na qualidade de beneficiário da garantia constituída por **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em cotas de fundo de investimentos constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.589.223/0001-00, administrado pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar (“Cedente”) por meio do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário*, datado de 24 de agosto de 2016 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas”), nos termos da Cláusula 6.18 do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas, autoriza:

- (i) o [terceiro administrador] a averbar a liberação do ônus sobre todas as [•] cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário junto à respectiva instituição custodiante; e
- (iii) o Cedente a averbar a liberação da garantia perante os registros competentes da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas.

Para todos os fins de direito, o Terceiro Administrador e o Cedente e os oficiais dos respectivos cartórios ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação da garantia aqui prevista.

[Local e data]

[incluir assinaturas]

(REstante da página intencionalmente deixado em branco)